



Assessoria Jurídica da Administração

**PARECER-DGAJA - 4292024**  
( relativo ao Processo 114722024 )  
Código de validação: 33502EAE2E

**PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 11472/2024- Vol. I**  
**ASSUNTO:** Permanente > Compra  
**INTERESSADO:** Iracema Sousa Barroso (CMTI)  
PARECER

**À Secretaria Administrativo-Financeira-SEAF**

**Senhora Diretora,**

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir do MEMO-CMTI - 1122024, oriundo da Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação desta Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão - PGJ/MA, por meio do qual solicitou autorização para abertura de processo licitatório, objetivando a formação de Registro de preços para aquisição de impressoras do tipo laser monocromáticas, jato de tinta coloridas (com e sem tanque), multifuncionais e transformadores de tensão.

Para instrução dos autos, foram anexados os seguintes documentos:

1. Termo de Referência; Estudo Técnico Preliminar; Documento de Oficialização de Demanda; pesquisa de preços realizada por meio do Portal de Compras do Governo Federal (Compas Gov); mapa de formação de preços;



**Assessoria Jurídica da Administração**

2. **DESPACHO-DG - 43862024** - Diretoria Geral encaminhou os autos ao Gabinete do Sr. Procurador-Geral de Justiça para conhecimento e deliberação. Após, à Secretaria Administrativo-Financeira – SEAF para instrução processual;
3. **DECISÃO-GPGJ - 20902024** - Procurador-Geral de Justiça, determinou o envio do processo à SEAF e aos demais setores responsáveis, para análises técnica e jurídica, visando atender o pleito;
4. **DESPACHO-SEAF - 27302024**, determinando o envio do processo à Coordenadoria de Orçamento e Finanças. Após, à Assessoria Técnica da Administração para análise e manifestação acerca da regularidade processual;
5. **ID 8300169**, a COF encaminhou os autos à ATA com os devidos registros;
6. **PTC-ACI - 9252024** - Parecer da Assessoria Técnica da Administração em que se manifestou pela “*EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS*”;
7. **DESPACHO-SEAF – 29192024** - SEAF encaminhando os autos a Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação para providências;
8. **DESPACHO-CMTI – 3012024** - Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação prestou esclarecimentos e adicionou documentos;
9. **DESPACHO-SEAF – 29942024** - SEAF encaminhou os autos a Diretoria-Geral;
10. **DESPACHO-DG – 53232024** - Diretor-Geral autorizou a abertura de processo administrativo e, por fim, encaminhou os autos à CPL para adoção das providências necessárias;
11. **ID 8394931** - CMTI anexou ao processo novo Termo de Referência;
12. **DESPACHO-CPL – 6422024** - por meio do qual anexou a Minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº. 90037/2024 – SRP e seus anexos, bem como a Portaria nº 4511/2024 – GAB/PGJ;
13. **DESPACHO-CMTI – 3382024** - CMTI se manifestou favorável à minuta do Edital;
14. **DESPACHO-SEAF - 33772024**, da Secretaria Administrativo-Financeiro encaminhando os autos a esta Assessoria Jurídica para análise e manifestação;

(\*) Documento assinado eletronicamente por diversos autores, finalizado em 03 de Setembro de 2024 às 09:50 h e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PARECER-DGAJA-4292024, Código de Validação: 33502EAE2E.



Assessoria Jurídica da Administração

## É o relatório. Passa-se à análise.

Inicialmente, cumpre salientar que a seguinte manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do Ato Regulamentar nº 22/2020[1], incumbe a esta Assessoria uma análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados por este Órgão Ministerial, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa ou discricionária.

Versam os presentes autos acerca de solicitação da Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação - CMTI, desta Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão - PGJ/MA, de abertura de processo licitatório objetivando a formação de Registro de preços para aquisição de impressoras do tipo laser monocromáticas, jato de tinta coloridas (com e sem tanque), multifuncionais e transformadores de tensão.

A presente matéria está prevista na Lei nº 14.133/2021<sup>[2]</sup> que dentre outras instituiu a modalidade de Licitação – Pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns e estabelece em seu art. 6º, inciso XLI, e art. 28, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Art. 28. São modalidades de licitação:

- I - pregão;**
- II - concorrência;
- III - concurso;
- IV - leilão;
- V - diálogo competitivo.

§ 1º Além das modalidades referidas no **caput** deste artigo, a Administração pode servir-se dos procedimentos auxiliares previstos no [art. 78 desta Lei](#).

§ 2º É vedada a criação de outras modalidades de licitação ou, ainda, a combinação daquelas referidas no **caput** deste artigo.

Quanto a utilização da modalidade pregão para aquisição de bens e serviços de tecnologia da informação, foi prevista no seguinte dispositivo legal:

**Instrução Normativa SGD/ME nº 94<sup>[3]</sup>, de 23 de dezembro de 2022 regida pela Lei nº 14.133, de 2021**



### Assessoria Jurídica da Administração

Art. 25. A fase de Seleção do Fornecedor observará o disposto nos arts. 53 a 71 da Lei nº 14.133, de 2021, e respectivos regulamentos e atualizações supervenientes.

Parágrafo único. **É obrigatória a utilização da modalidade Pregão para as contratações de que trata esta Instrução Normativa sempre que a solução de TIC for enquadrada como bem ou serviço comum**, podendo-se utilizar o Diálogo Competitivo nos casos específicos previstos no art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que devidamente justificado nos autos.

No que tange a viabilidade da realização da Licitação para Registro de Preços, tem como objetivo atender eventuais e futuras necessidades do Ministério Público, nos termos das hipóteses amparadas pelo Ato Regulamentar nº. 10/2023-GPGJ, o qual dispõe quais as situações que são admitidas a sua adoção:

Art. 168. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;
- IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

No âmbito da Administração Pública Federal, o Sistema de Registro de Preços foi regulamentado pelo Decreto nº. 11.462/2023, que assim dispõe:

Art. 1º Este Decreto regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços - SRP para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

(...)

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

- I - sistema de registro de preços -SRP - conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras;



### Assessoria Jurídica da Administração

Outrossim, a adoção do critério de julgamento *menor preço*, para a licitação em voga, encontra-se em consonância com os critérios da **Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022** e **Art. 173 do Ato Regulamentar nº. 10/2023**:

#### **Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022**

Art. 4º O critério de julgamento de **menor preço** ou maior desconto será adotado:

- I - na modalidade **pregão**, obrigatoriamente;
- II - na modalidade concorrência, observado o art. 3º;
- III - na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando for entendido como o mais adequado à solução identificada na fase de diálogo.

#### **Ato Regulamentar nº. 10/2023**

Art. 173. O processo licitatório para o **Sistema de Registro de Preços** será realizado na modalidade de concorrência ou de **pregão**, preferencialmente eletrônicos, **do tipo menor preço** ou de maior desconto, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e deste Ato Regulamentar.

Analisando a legislação citada, percebe-se que é perfeitamente cabível a realização de Licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica, tipo menor preço, para formação de Registro de Preços previsto no art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133/21, a fim de viabilizar a contratação objeto dos presentes autos.

Por fim, em relação à análise do Termo de Referência e da minuta do Edital foram observadas algumas impropriedades, portanto, sugere-se a realização das seguintes adequações:

#### **I - Estudo Técnico Preliminar**

- a. **Item 2, requisitos temporais**, uniformizar o prazo de entrega dos materiais, considerando que no Termo de Referência consta o prazo de 30 dias **corridos** (item 4.4);
- b. **Item 4**, adequar a redação em conformidade com as informações prestadas no DESPACHO-CMTI – 3012024 (Item 5, resposta);

#### **II - Termo de Referência**

- a. **Subitem 3.3**, corrigir “ *Considerando que não há itens em estoque*”;
- b. **Subitem 3.6**, alinhar a redação em conformidade com as informações contidas no DESPACHO-CMTI – 3012024 (Item 5, resposta);



Assessoria Jurídica da Administração

**c. Subitens 4.5 e 4.27, Requisitos de segurança e privacidade,** ambos os dispositivos tratam sobre os requisitos de segurança e privacidade. Recomenda-se manter apenas uma das previsões;

**d.** Harmonizar o **subitem 4.32** com as previsões dos subitens 1.4 e 2.5, bem como incluir justificativa para a indicação de marca/modelo, considerando as hipóteses previstas no art. 41 da Lei 14.133/2021;

**e. Subitem 5.1.2,** substituir “no Termo de Referência” por “neste Termo de Referência”;

**f. Subitem 5.1,** recomenda-se incluir a previsão abaixo:

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### III - Minuta Edital do Pregão Eletrônico nº. 90037/2024

**a. Subitem 6.12, excluir,** a mesma informação consta no subitem 6.11.5;

**b.** Realizar as adequações necessárias no caso de alteração das informações do Termo de Referência;

**c.** Inserir como Anexo I do Edital de Licitação a versão atualizada do Termo de Referência, com base nas alterações sugeridas neste parecer, e efetivamente adotadas pela CMTI;

**Ante o exposto,** considerando que a Minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº. 90037/2024, está em consonância com a Lei nº.14.133/2021, Decreto nº. 11.462/2023, Ato Regulamentar nº 10/2023 e Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73/2022, esta Assessoria se manifesta pela sua aprovação nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelo prosseguimento do presente procedimento licitatório, ressalvados os aspectos técnicos, discricionários, econômicos e financeiros, que escapam do exame ora efetivado, **desde que:**

1) Os autos sejam encaminhados à CMTI e à CPL para a realização das adequações no Termo de Referência e na Minuta do Edital, conforme sugerido neste parecer.

2) Após, à **Diretoria-Geral** da PGJ/MA para as demais providências cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/21, especialmente, quanto ao parágrafo 3º do art. 53 da citada Lei.



Assessoria Jurídica da Administração

São Luís/MA, 03 de setembro de 2024.

**Luciana da Silva Lins**

Assessora Jurídica.

De Acordo. À consideração superior.

**Maria do Socorro Quadros de Abreu**

Assessora-Chefe da ASSJUR

*assinado eletronicamente em 03/09/2024 às 08:43 h (\*)*

**LUCIANA DA SILVA LINS**

ASSESSOR JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO

*assinado eletronicamente em 03/09/2024 às 09:50 h (\*)*

**MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU**

TÉCNICO MINISTERIAL

ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO

[1] Dispõe sobre o Regimento Interno da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, e dá outras providências.

[2] Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

[3] Dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal.